

# Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

#### PORTARIA JCP Nº 081/2014

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII,

Nomear, JOVICA DJUKIC

sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida en 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 14/619891-3, referente a documentos pessoais de Rafael da Silveira Belmonte.

Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014.

Ardisson Naim Akel Presidente

R\$ 126.00 - 106223/2014

#### PORTARIA JCP Nº 082/2014

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve**:

Nomear, Isac Nunes da Luz Cordeiro, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma Catalão para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 14/185335-2, referente a histórico escolar de Gabriel Ramos Vargas.

Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2014.

Ardisson Naim Akel Presidente

R\$ 126,00 - 106224/2014

# Secretaria da Segurança Pública

### Departamento de Trânsito - Detran

#### PORTARIA N.º 554/2014 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o contido no Protocolo nº

Resolve:

Art. 1° – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Decreto Estadual nº 5792/2012, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) e atualizações, e Lei Federal nº 8.429/1992, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolo acima indicado, em face de:

- ANDRÉ LUIS UHLMANN MELNICK, brasileiro, Agente de Execução, Funcionário Público Estadual, RG nº 5.197.462-0/PR, com endereço profissional na Rua Suindara, 334 – Vila Yara, em Londrina/PR, tendo em tese infringido os Artigos: 272, 279, incisos I, II, V, VI, XIV e XVII; 285, incisos I e XV, e ainda, devendo ser observado o disposto nos Artigos 286; 287; 288; 289 e 290, estando sujeito as penalidades previstas nos artigos 291 a 293, todos, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 2° - Que será assegurado o direito de defesa escrita, além do contraditório e da ampla defesa ao Servidor, nos termos da Constituição Federal em

seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3° - Para cumprimento ao disposto no artigo primeiro, a Comissão Processante será composta pelos servidores: Sergio Ferreira, Agente de Execução, RG n° 6.184.526-7, Elisângela Cristina Alves Brasil, Agente de Execução, RG n° 6.883.563-1 e Inês Elizabete Falkowiski, Agente de Execução, RG n° 3.578.517-5, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 20 de outubro de 2014

Marcos Elias Traad da Silva Diretor-Geral

R\$ 273.00 - 104652/2014

#### PORTARIA N.º 556/2014 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolados n.ºs 07.655.247-9 e 11.203.424-2.

#### RESOLVE: I

Art. 1° – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 16, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.682/2013, e demais aplicáveis ao caso, e seguindo-se o Rito Processual determinado pela Lei Estadual nº 6.174/1970 e Decreto nº 5792/12, aplicado subsidiariamente e ainda, a Lei Federal nº 9.784/99, e a Lei nº 8.429/92, mais os Regulamentos e Instruções determinados pelo DETRAN/PR; respeitando ainda o Código de Ética e Disciplina dos Despachantes e demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possiveis irregularidades tipificadas nos Artigos: 12, incisos "T"; "II"; "IV"; "V"; "Artigo 13, incisos §8º; §9º; Artigos 14, incisos "VI"; "XIII", Artigo 15 incisos "I"; "III"; "V", da Lei 17.682/2013, promulgada em 20 de setembro de 2013, atribuídas a:

- Despachante de Trânsito NEIDE CORREA MACHADO FERREI-RA – Matricula 13.42.003-3– Portaria 090/77, credenciada para o exercício das funções no Município de Palotina/PR, ficando sujeito as penalidades do Artigo 17 e seus incisos, também, da Lei nº 17.682/2013, que dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

Art. 2º – Para a necessidade da observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, a Lei Estadual nº 12.327/1998 (por infringência, em tese, ao Artigo 12, alíneas "a", "b", "d", "e", "Artigo 13, incisos §8º, §11º, Artigo 14, alíneas "f", "n", Artigo 15, alíneas "a", "b", "c", "e" e a Lei Estadual nº 15.060/2006, poderão também ser aplicadas, respeitando o princípio do tempus regit actum, segundo o qual, os fatos se regem pela lei da época em que ocorreram.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: EDINA DE PAULA VIEIRA – Agente de Execução – portadora do RG nº 6.941.865-1/PR; RICARDO MARQUES DA COSTA-Agente de Execução- portador do RG nº 4.265.355-1 e TANIA RITA RICARDO DA COSTA – Agente de Execução - portadora do RG/PR nº 3.437.775-8 para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 21 de outubro de 2014

Marcos Elias Traad da Silva, Diretor-Geral

R\$ 315,00 - 103199/2014

#### PORTARIA N.º 557/2014 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolado n.º 11.203.421-8.

#### RESOLVE:

Art. 1° – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 16, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.682/2013, e demais aplicáveis ao caso, e seguindo-se o Rito